



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1998 | GOIÂNIA, 07 DE MAIO DE 1998 - QUINTA-FEIRA

Nº 2.090

ERRATA	PÁG. 01
LEIS	PÁG. 03
DECRETOS	PÁG. 05
DESPACHOS	PÁG. 10
PORTARIAS	PÁG. 11
EXTRATOS DOS CONTRATOS	PÁG. 11
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	PÁG. 12

ERRATA

ANEXO IV - (DECRETO Nº 656/98)
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO IV – (DECRETO Nº 656 /98)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	CLASSIFICAÇÃO DAS CHEFIAS	ESCOLARIDADE RECOMENDADA
I. SECRETÁRIO	DAS-6	
1. GABINETE DO SECRETÁRIO	DAS-4	Superior
1.1. Divisão de Expediente	DAI-4	2º grau
1.2. Central de Atendimento ao Público – Centro	DAS-2	2º grau
1.3. Central de Atendimento ao Público – Vila Nova	DAS-2	2º grau
1.4. Central de Atendimento ao Público – Campinas	DAS-2	2º grau
1.5. Central de Atendimento ao Público – Cidade Jardim	DAS-2	2º grau
1.6. Central de Atendimento ao Público – Criméia	DAI-5	2º grau
2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	DAS-4	Superior
3. DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO FISCAL	DAS-4	Direito
3.1. Assessor do Contencioso Fiscal	DAS-3	Direito
3.2. Assessor Jurídico	DAS-3	Direito
4. DEPARTAMENTO DE RECEITAS DIVERSAS	DAS-4	Superior
4.1. Divisão de Cadastramento de Atividades e Lançamento	DAI-5	Superior
4.2. Divisão de Programação e Supervisão Fiscal	DAI-5	Superior
4.3. Divisão de Controle e Expedição de Documentos Fiscais	DAI-5	Superior
4.4. Divisão de Controle de Processos Fiscais	DAI-5	Superior
5. DEPARTAMENTO DA RECEITA IMOBILIÁRIA	DAS-5	Superior
5.1. Divisão de Cadastro Imobiliário	DAI-5	Superior
5.2. Divisão de Administração do ISTI	DAI-5	Superior
5.3. Divisão de Preparação e Lançamento	DAI-5	Superior
5.4. Divisão de Vistoria de Imóveis	DAI-5	Superior

6. DEPARTAMENTO DO CONTROLE DA ARRECADAÇÃO	DAS-4	Superior
6.1. Divisão de Recepção e Digitação de Documentos da Arrecadação	DAI-4	2º grau
6.2. Divisão de Controle da Arrecadação	DAI-4	2º grau
7. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	DAS-4	Superior
7.1. Divisão de Contabilidade	DAI-5	Contabilidade
7.2. Divisão de Consolidação da Execução Orçamentária e Financeira	DAI-5	Superior
7.3. Divisão de Acompanhamento e Tomada de Contas	DAI-5	Superior
8. DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E RECEBIMENTO DA DÍVIDA	DAS-4	Superior
8.1. Divisão da Dívida Ativa	DAI-5	Superior
8.2. Divisão de Cobrança	DAI-5	Superior
9. DEPARTAMENTO DO TESOUREO MUNICIPAL	DAS-4	Superior
9.1. Divisão do Tesouro	DAI-4	2º grau
9.2. Divisão de Escrituração e Controle	DAI-4	2º grau
10. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	DAS-3	Superior
10.1. Divisão de Pessoal	DAI-3	2º grau
10.2. Divisão de Serviços Auxiliares	DAI-3	2º grau
10.2.1. Setor de Manutenção e Limpeza	DAI-2	2º grau

II. CARGOS/FUNÇÕES DE CONFIANÇA	QUANT.	CLASSIFICAÇÃO	ESCOLARIDADE RECOMENDADA
Secretária Executiva	01	DAI-4	2º grau
Motorista do Secretário	01	DAI-3	1º grau
Assistente Técnico	06	DAI-5	Superior
Auxiliar de Atendente ao Contribuinte	25	DAI-3	2º grau
(Art. 70, Dec. 455/96)			
Atendente de Agência	45	DAI-2	2º grau
(Art. 69, Dec. 455/96)			
Avaliador de Imóveis	15	DAI-3	2º grau
Assistente de Administração Financeira e Orçamentária	06	DAI-5	2º grau
Presidente da Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal	01	DAS-4	Superior
Secretário Geral da Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal	01	DAI-3	2º grau
Membro da Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal	03	DAI-3	Superior
Assistente Jurídico do Contencioso	06	DAI-5	Direito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito de Goiânia

NION ALBERNAZ

Secretário do Governo Municipal

SERVITO DE MENEZES FILHO

Editor do Diário Oficial

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Tiragem 250 exemplares

Endereço **PALÁCIO DAS CAMPINAS**

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105

Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062)

224-5511

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

- A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
- B - Assinaturas e Avulso
- b.1 - Assinatura semestral s/ remessas R\$ 36,00
- b.2 - Assinatura semestral c/ remessas R\$ 40,00
- b.3 - Avulso R\$ 0,50
- b.4 - Publicação R\$ 1,50

LEIS

**LEI Nº 7.792,
DE 30 DE ABRIL DE 1998.**

"Desafeta área que especifica e autoriza sua alienação".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Ar. 1º - Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município, a área de terras, com 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados), situada à Rua R-31, entre as quadras 19 e 30, no Conjunto Itatiaia, nesta Capital.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, sob a forma de doação, sem encargos, ao Estado de Goiás, a área que se refere ao artigo 1º.

Parágrafo Único - O donatário terá o prazo de 01 (um) ano para o início e de 02 (dois) anos para a conclusão das obras de edificação do Ginásio, com a utilização da área objeto desta lei, sob pena de sua reversão ao domínio do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de
abril de 1998.**

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva
Nelo Egídio Balestra Filho
Olier Alves Vieira
César Luís Garcia
Luiz Felipe Gabriel Gomes
Jônathas Silva
Elias Rassi Neto
Hideo Watanabe
Sandoval Moreira
Paulo de Souza Neto
Humberto Pereira Rocha
José Guilherme Schwan
Carlos Maranhão Gomes de Sá

**LEI Nº 7.793,
DE 30 DE ABRIL DE 1998.**

"Dispõe sobre o rebaixamento de guias para possibilitar a travessia de pedestres portadores de deficiência".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - É obrigatório o rebaixamento de guias e sarjetas para possibilitar a travessia de pedestres

portadores de deficiência em todas as esquinas, em especial nos pontos e terminais de ônibus e ferrovias da cidade, junto a serviços de assistência à saúde, escolas, equipamentos públicos, praças, nos centros esportivos, educacionais e culturais, em conjuntos habitacionais, nos moldes determinados pela Lei Federal nº 7.405, de 12/11/85.

Art. 2º - Os editais de licitações para pavimentação, recapeamento, instalações ou reformas de guias e sarjetas deverão obrigatoriamente conter a atenção ao disposto nesta lei.

Art. 3º - A partir da publicação desta Lei o Executivo deverá manter programa para corrigir a ausência do rebaixamento nas vias existentes, com prioridade nos cruzamentos mais movimentados.

Parágrafo Primeiro - A execução dos rebaixamentos necessários nas localizações especiais especificadas no artigo 1º deverá ser realizada no prazo máximo de 18 meses a partir da promulgação da presente lei.

Parágrafo Segundo - A dotação já existente no Orçamento Programa com a denominação execução de guias e sarjetas deverá priorizar recursos para os rebaixamentos previstos nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de
abril de 1998.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva

Nelo Egídio Balestra Filho

Olier Alves Vieira

César Luís Garcia

Luiz Felipe Gabriel Gomes

Jônathas Silva

Elias Rassi Neto

Hideo Watanabe

Sandoval Moreira

Paulo de Souza Neto

José Guilherme Schwan

Carlos Maranhão Gomes de Sá

Humberto Pereira Rocha

LEI Nº 7.794,

DE 30 DE ABRIL DE 1998.

*"Desafeta área urbana, que
especifica e autoriza a sua doação".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de sua
destinação primitiva, passando á
categoria de bem dominial do
Município, a área urbana com
1.223,60m² (hum mil, duzentos e vinte

e três vírgula sessenta metros
quadrados), situada na Rua C-5,
anexa ao Colégio Estadual de 2º Grau
"Profª. NALY DEUSDARÁ", no Parque
das Laranjeiras, nesta Capital.

Art. 2º - O Poder Executivo fica
autorizado a alienar, mediante doação,
ao Governo do Estado de Goiás a área
descrita no artigo anterior, para a
construção de uma quadra esportiva
polivalente.

Parágrafo Único - Fica
assinado o prazo de 24 (vinte e quatro)
meses para início e conclusão da obra
prevista no artigo, sob pena de
retrocessão da área urbana ao
patrimônio do Município.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº
7.450, de 11 de julho de 1995.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogando
as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de
abril de 1998.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva

Nelo Egídio Balestra Filho

Olier Alves Vieira

César Luís Garcia

Luiz Felipe Gabriel Gomes

Jônathas Silva

Elias Rassi Neto

Hideo Watanabe

Sandoval Moreira

Paulo de Souza Neto

Humberto Pereira Rocha

José Guilherme Schwan

Carlos Maranhão Gomes de Sá

LEI Nº 7.795,
DE 30 DE ABRIL DE 1998.

*"Denomina Praça Valdemar
Batista".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada
VALDEMAR BATISTA a praça
localizada na Rua Reno, entre as
quadras 161, 162 e 163, no Jardim
Novo Mundo, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de
abril de 1998.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva

Nelo Egídio Balestra Filho

Olier Alves Vieira

César Luís Garcia

Luiz Felipe Gabriel Gomes

Jônathas Silva

Elias Rassi Neto

Hideo Watanabe

Sandoval Moreira

Paulo de Souza Neto

Humberto Pereira Rocha

José Guilherme Schwan

Carlos Maranhão Gomes de Sá

LEI Nº 7.796,
DE 30 DE ABRIL DE 1998.

*"Denomina-se Praça Professor
Geraldo Mendonça".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada Pro-
fessor GERALDO MENDONÇA a
praça localizada no cruzamento das
Avenidas Simon Bolivar e Cristovão
Colombo, entre as quadras 164 e 214,
no Jardim Novo Mundo, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de
abril de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva
Nelo Egídio Balestra Filho

Olier Alves Vieira
César Luís Garcia

Luiz Felipe Gabriel Gomes

Jônathas Silva

Elias Rassi Neto

Hideo Watanabe

Sandoval Moreira

Paulo de Souza Neto

Humberto Pereira Rocha

José Guilherme Schwan

Carlos Maranhão Gomes de Sá

DECRETOS

DECRETO Nº 758,
DE 27 DE ABRIL DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no
uso de suas atribuições legais, RE-
SOLVE, nos termos do artigo 52, da
Lei Complementar nº 011, de 11 de
maio de 1992 - Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais de
Goiânia, **redistribuir** a servidora
SUELY LOPES, Profissional de
Educação I, Padrão "A", matrícula
218120, da Secretaria Municipal de
Educação para a Fundação Municipal
de Desenvolvimento Comunitário -
FUMDEC, a partir de 01 de fevereiro
de 1998.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de
abril de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 759,
DE 27 DE ABRIL DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no
uso de suas atribuições legais e à vista
do contido no Processo nº 1.195.844-
3/98, **RESOLVE**, nos termos do artigo
52, da Lei Complementar nº 011, de 11

de maio de 1992 - Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais de
Goiânia, **redistribuir** o servidor
DOMINGOS DIVINO ELIAS DA
SILVA, Analista em Comunicação So-
cial II, Nível A11, Referência "A",
matrícula 079804-1, da Secretaria Mu-
nicipal do Meio Ambiente para o
Departamento de Estradas de
Rodagem do Município de Goiânia -
DERMU, a partir de 01 de abril de
1998.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de
abril de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 760,
DE 27 DE ABRIL DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no
uso de suas atribuições legais e com
base nas Leis Municipais nºs 7.222, de
20/09/93 e 7.502, de 13/11/95, Decreto
Regulamentador nº 1.119, de 10/05/94,
e Lei Complementar nº 031/94, bem
como o contido no processo 959.754-
9/96, de interesse de PAULO DE
TARSO DAHER,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o
loteamento denominado "JARDIM

SÔNIA MARIA", com área total de 74.781,32m² (setenta e quatro mil setecentos e oitenta e um vírgula trinta e dois metros quadrados), situado na Fazenda Santa Rita, integrante da Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, entre o Setor Jardim Tancredo Neves e o Condomínio Rio Formoso, de propriedade do Sr. Paulo de Tarso Daher.

Artigo 2º - O loteamento é composto de:

- área do parcelamento = 74.781,32m², correspondente a 100%;

- área total urbanizável = 74.781,32m², correspondente a 100% da área total do parcelamento;

- área total dos lotes = 42.910,03m², correspondente a 57,381% do total urbanizado da gleba;

- área total do sistema viário = 19.645,91m² correspondente a 26,271% do total urbanizado da gleba;

- total dos lotes = 126 unidades, distribuídos em 10 (dez) quadras.

- áreas públicas municipais = 12.225,38, correspondente a 16,348% do total urbanizado da gleba;

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações a seguir discriminadas:

- Área Pública Municipal 01, localizada entre a Rua SM-1, Rua SM-2 e Área Particular de Ricardo S. Daher, Rogério S. Daher e Paulo T. Daher Filho, com área de 4.810,12m² (quatro mil oitocentos e dez vírgula doze

metros quadrados), destinada a PRAÇA/PLAY-GROUND;

- Área Pública Municipal 02, localizada entre a Rua SM-4, APM-03, Clube Aguai e Área Particular de Ricardo S. Daher, Rogério S. Daher e Paulo T. Daher Filho, com área de 4.492,47m² (quatro mil quatrocentos e noventa e dois vírgula quarenta e sete metros quadrados), destinada a ESCOLA;

- Área Pública Municipal 03, localizada entre as ruas SM-1, SM4, APM-02 e Clube Aguai, com área de 2.922,79m² (dois mil novecentos e vinte e dois vírgula setenta e nove metros quadrados), destinada a CRECHE.

Art. 4º - Em conformidade com art. 132, da Lei Complementar nº 031/94, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso para o loteamento Jardim Sônia Maria:

- Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III)

- Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD)

Referidas Zonas terão seus limites e confrontações definidas como se segue:

a) O perímetro da Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III) é definido pela faixa de áreas com largura de 100,00m² (cem metros) a partir do limite da ZPA-I até a linha lateral

esquerda do lote 7 da quadra B, do lote 6 da quadra C, do lote 8 da quadra D, do lote 6 da quadra E e do lote 6 da quadra F, pela linha lateral direita do lote 12 da quadra B, do lote 13 da quadra C, do lote 19 da quadra D, do lote 15 da quadra E, do lote 14 da quadra F e linha esquerda da APM-02.

b) O perímetro da Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD) é definido pelo contorno das quadras, L, K, J, I e H, pelos lotes 1 a 6 e 13 a 18 da quadra B, pelos lotes 1 a 5 e 14 a 18 da quadra C, pelos lotes 1 a 7 e 20 a 26 da quadra D, pelos lotes 1 a 5 e 16 a 20 da quadra E, pelos lotes 1 a 5 e 15 a 19 da quadra F e pelo contorno da APM-03.

Art. 5º - Deverá o interessado em atendimento ao disposto nos artigos 8º e 9º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 7.222/93, implantar o Sistema de Energia Elétrica, Iluminação Pública nos cruzamentos quando houver posteamento e Sistema de Abastecimento de Água, conforme especificações da CELG, COMURG e SANEAGO, respectivamente, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento, sob pena de não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Cartório do 7º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 826, fls.59.

Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do RT e de seu proprietário.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivos e listagens de lotes encontram-se com o "De Acordo", da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 04 de junho de 1997.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de abril de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 761,
DE 27 DE ABRIL DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.202.053-8/98, de inter-

esse de **NANCY AMARAL REBOUÇAS**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01, 02 e 22, situados à Rua T-51, Quadra 77, Setor Bueno, nesta Capital, que passam constituir o lote 1/2/22, com as seguintes características e confrontações:

Lote 1/2/22	ÁREA	2.487,50m²
Frente para Rua T-51.....	45,00m	
Fundo com o lote 03.....	50,00m	
Pelo lado direito com a Rua T-30	45,00m	
Pelo lado esquerdo com a Viela	50,00m	
Pela linha de chanfrado	7,07m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de abril de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 762,
DE 27 DE ABRIL DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da

Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.224.805-9/98, de interesse de **ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 13, 14 e 15, da Quadra 46, situados à Rua Santa Efigênia, Jardim Planalto, nesta Capital, que passam constituir o lote 13/14/15, com as seguintes características e confrontações:

Lote 13/14/15	ÁREA	1.770,90m²
Frente para Rua Santa Efigênia	40,80m	
Fundo com os lotes 2,3,4,5,6 e 7	52,41m	
Pelo lado direito dividindo com o lote 16	38,00m	
Pelo lado esquerdo dividindo com o lote 12	38,00m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de abril de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 763,
DE 27 DE ABRIL DE 1998.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.226.341-4/98, de interesse de **CAIRO ALBERTO DE FREITAS**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 9, 10 e 11, situados à Rua J-32, Quadra 61, Setor Jáo, nesta Capital, que passam constituir o lote 9/10/11, com as seguintes características e confrontações:

Lote 9/10/11 ÁREA 1.198,10m²
Frente para Rua J-32.....46,78m
Fundo dividindo com os lotes 7, 15 e 1412,07m
mais.....12,88m
Pelo lado direito dividindo com lote 1227,52m
Pelo lado esquerdo dividindo com a Rua J-35 e lote 08.....9,98m
mais.....28,00m
mais.....14,15m
Pela linha de chanfrado.....7,09m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de abril de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 764,
DE 27 DE ABRIL DE 1998.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.526/71, Leis Complementares nº 015/92, e nº 031/94, bem como o considerando o contido no processo nº 1.225.867-4, de interesse do **COLÉGIO WR LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 14, 15, 16 e 17, situados à Rua T-28, Qd. 87, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir no lote 14/15/16/17, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 14/15/16/17 ÁREA 3.000,00m²
Frente para Rua T-28.....60,00m
Fundo dividindo com os lotes 5, 6, 7, 860,00m
Lado direito, dividindo com o lote 1850,00m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 11, 12, 13.....50,00m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de abril de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 765,
DE 27 DE ABRIL DE 1998.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.218.568-5/98, de interesse de **GERALDO GRACIANO SOBRINHO**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 6, situado à Rua V-4 e Rua V-10, da quadra V-8, Vila Rezende, nesta Capital, passando a constituir os lotes 6 e

6-A, com as seguintes características e confrontações:

Lote 6:	ÁREA	360,00m²
Frente para a Rua V-4.....	12,00m	
Fundo dividindo com o lote 6-A	12,00m	
Pelo lado direito, dividindo com o lote 5	30,00m	
Pelo lado esquerdo com o lote	30,00m	

Lote 6-A:	ÁREA	292,02m²
Frente para a Rua V-10.....	12,07m	
Fundo dividindo com o lote 6	12,00m	
Lado direito dividindo com o lote 7	24,13m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 5	24,54m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de abril de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 766,
DE 27 DE ABRIL DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei

nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.212.220-9/98, de interesse de **GOIÂNIA AGRO COMERCIAL LTDA.,**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 14, da Quadra R-25, situado à Rua dos Babaçus, no Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão - Residencial Aldeia do Vale, nesta Capital, passando a constituir os lotes 14 e 14-A, com as seguintes características e confrontações:

Lote 14-A:	ÁREA	3.522,16m²
Frente para Rua dos Babaçus	68,17m	
Fundo dividindo com o lote 14	49,39m	
Pelo lado direito dividindo com Via de acesso.....	47,67m	
Pelo lado esquerdo dividindo com o lote 13.....	63,07m	
Pela linha de curva.....	8,43m	

Lote 14:	ÁREA	2.273,38m²
Frente para Avenida Floresta	21,49m	
Fundo dividindo com o lote 14-A	49,39m	
Lado direito dividindo com o lote 13	63,07m	
Lado esquerdo dividindo com Via de acesso.....	68,66m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de abril de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 767,
DE 27 DE ABRIL DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992, e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.212.213-6/98, de interesse de **GOIÂNIA AGRO COMERCIAL.,**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 12, da Quadra R-25, situado à Rua dos Babaçus, no Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão - Residencial Aldeia do Vale, nesta Capital, passando a constituir os lotes 12 e 12-A, com as

seguintes características e confrontações:

Lote 12: ÁREA 4.132,31m²
 Frente para Avenida Floresta50,07m
 Fundo dividindo com o lote 12-A62,58m
 Pelo lado direito dividindo com o lote 1088,75m
 Pelo lado esquerdo dividindo com o lote 1366,63m

Lote 12-A: ÁREA 3.177,69m²
 Frente para Rua dos Babaçus33,58m
 Fundo dividindo com o lote 1262,58m
 Lado direito dividindo com o lote 1372,03m
 Lado esquerdo dividindo com o lote 1164,28m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de abril de 1998.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

Processo nº: 1.099.417-9
 Interessado: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
 Assunto: Contratos diversos

DESPACHO Nº 149/98 - À vista do inteiro teor dos autos, **RESOLVO**,

nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato nº 006/98, celebrado entre o Município de Goiânia e **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, visando a exclusão dos itens 4.3.2, da Cláusula Terceira; 5.10.1, da Cláusula Quarta; 6.2., 6.3, e 6.4, da Cláusula Quinta; 7.2, da Cláusula Sexta e 11.10, da Cláusula Décima, do referido Contrato, tornando-o de acordo com o modelo padrão adotado pela Secretaria Municipal de Finanças.

À Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de maio de 1998.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

Processo nº: 1.147.972-3
 Interessado: **COMDATA**
 Assunto: Proposta

DESPACHO Nº 151/98 - À vista do inteiro teor deste processado, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como o artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa no valor global

de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para contratação de serviços referentes a levantamento e atualização de plantas de arquitetura de 130 (cento e trinta) escolas municipais, durante o período de 14 dias, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, diretamente da Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia - **COMDATA**.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para a lavratura do ato próprio de contrato e, em seguida, à Secretaria Municipal de Finanças, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de maio de 1998.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

Processo nº 1.243.398-1/98, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** solicita aquisição de vales-transporte.

DESPACHO Nº 152/98 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa no valor estimativo

de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), para aquisição de vales-transporte destinados a servidores da Secretaria Municipal de Educação, para os meses de abril, maio e junho de 1998, diretamente do **Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP.**

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação, para a emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de maio de 1998.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PORTARIAS

PORTARIA nº 055 de 22 de janeiro de 1998

Em cumprimento ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, vimos designar como Agentes da Autoridade de Trânsito de Goiânia, aos Servidores Civis abaixo relacionados à disposição da SMT nesta data:

- Geraldo Camilo da Costa
Matrícula: 135.666-1
- Ivanilton Lima Umbuzeiro
Matrícula: 289.400-2

- Jair Florentino Neto Matrícula: 330.736-1
- Maria de Fátima R. Dário
Matrícula: 328.057-1
- Tasso de Castro Matrícula: 326.372-1

Fica atribuído, a estes acima relacionados, poder de fiscalização do tráfego de veículos e de autuação àqueles que cometam as infrações do CTB relativas ao Município.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE

SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 17 dias de abril de 1998.

Arqº GUILHERME FREITAS SOUZA
Superintendente

PORTARIA Nº 059/98
DE 17 de ABRIL DE 1.998.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 2.684 de 23 de outubro de 1.995, que aprova o Regimento Interno desta Superintendência.

RESOLVE:

I - Constituir a Comissão Técnica Administrativa, infranomeada, sob a presidência do primeiro, para elaborar a regulamentação das Lei nº 7591, que *“dispõe sobre as adaptações locais*

de uso público e garante o acesso adequado às pessoas portadores de deficiências do idoso” - e de nº 7694, que *“dispõe sobre adaptações no Transporte Coletivo Urbano e garante o acesso de pessoas portadores de deficiência, do idoso”...*;

- 1 - HORÁCIO SANTOS
- 2 - PEDRO OZÓRIO FILHO
- 3 - MARCELO PONTES

PEREIRA

II - A Comissão poderá nomear um secretário e terá 15 (quinze) dias úteis para conclusão do trabalhos.

III - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE

SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 17 dias de abril de 1998.

Arq. GUILHERME FREITAS SOUZA
Superintendente

EXTRATOS DOS CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 15/98

1- CONTRATANTES:
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e
LINK ENGENHARIA LTDA.

2- OBJETO:

Instalação de um Link entre a Câmara Municipal de Goiânia e a Multi Canal.

3- PRAZO:

O prazo de execução dos serviços é de 30 dias.

PREÇO:

Valor total deste contrato é de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

5- FUNDAMENTO:

Processo nº 0995/98 - LICITAÇÃO. Modalidade Carta Convite

Goiânia, 29 de abril de 1998.

Décio Lopes Pereira
Procurador da Câmara

EXTRATO DO CONTRATO Nº**1- CONTRATANTES:**

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e Fundação de Apoio à Pesquisa Universidade Federal de Goiás.

2- OBJETO: Minистраção de curso de especialização nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Técnica Legislativa e Processo Legislativo, para os servidores Advogados da Casa.

3- PRAZO: 08 (oito) meses. De maio a dezembro de 1998.

4- PREÇO: O valor total deste contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

5- FUNDAMENTO: Art. 25, inc. II, da Lei 8.666/93

6- PROCESSO: Nº 1397/98

Goiânia, 29 de abril 1998.

Décio Lopes Pereira
Procurador da Câmara

ATO DE INEXIGIBILIDADE**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o processo nº 1397/98, e

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os servidores buscando treinamento e aperfeiçoamento do pessoal portador de formação universitária em Ciências Jurídicas, especializando-se nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo, Técnica Legislativa e Processo Legislativo, com o objetivo de melhor atender aos interesses dos parlamentares e do Poder Legislativo como um todo;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal de Goiás, instituição tradicional no ensino do

Direito, detém em seus quadros professores altamente qualificados para ministrar o curso já referido,

RESOLVE

com fundamento no art. 25, inc. II, (art. 13, VI), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, DECLARAR inexigível de procedimento licitatório, a contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa - Universidade Federal de Goiás, para ministrar, no período de 08 (oito) meses, com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas, o curso de Especialização nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Técnica Legislativa e Processo Legislativo, para 65 (sessenta e cinco) servidores-advogados da Câmara.

Que seja previamente empenhada a despesa correspondente, no valor de R\$ 36.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais).

Cumpra-se e Publique-se.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 22 dias do mês de abril de 1998.

Francisco Oliveira
PRESIDENTE